

CONTRATO Nº 23/2024/FCCM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024/FCCM/PMM
QUE ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA FUNDAÇÃO CASA
DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA BRAGA
DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá - PA, devidamente representado por sua Presidente **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Quadra 35, Folha 28, LOTE 11, S/N, Nova Marabá – PA, CEP 68.506-350, inscrita no CNPJ sob nº 42.122.046/0001-23, representada neste ato pela Sra Amanda Cordeiro dos Santos, brasileira, solteira, empresaria, portador do CPF nº 054.637.086-14 e do RG nº 11344303 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 31, QD 197, cidade de Marabá – PA, doravante denominada **CONTRATADA** tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 302382/2023 - PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO Nº 13/2023-CEL/FCCM/PMM**, forma **PRESENCIAL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento contratual o **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COMO AR CONDICIONADO, CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS COM INSTALAÇÕES E REMOÇÕES E REPOSIÇÕES DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PORTAS DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E SUAS EXTENSÕES**, conforme especificado no Termo de Referência e no Objeto, respectivamente anexos I e II, partes integrantes do edital e tudo que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023/CEL/FCCM/PMM, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023/CEL/FCCM/PMM**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 7.000 a 8.000 BTUS, com os materiais necessários para instalação</i>	UNIDADE	12	120,00	1.440,00
2	Serviço de instalação de central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 12.000 a 18.000 BTUS, com os materiais necessários para instalação</i>	UNIDADE	12	130,00	1.560,00
3	Serviço de instalação de central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split 22.000 a 24.000 BTUS, com os materiais necessários para instalação</i>	UNIDADE	12	156,00	1.872,00
4	Serviços de instalação de central de ar tipo split de 30.000 BTUS - <i>Especificações: central de ar de 30.000 BTUS, com os materiais necessários para instalação</i>	UNIDADE	12	168,00	2.016,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de instalação de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS, com os materiais necessários para instalação</i>	UNIDADE	12	100,00	1.200,00

6	Serviço de remoção de central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS, com os materiais necessários para remoção</i>	UNIDADE	5	80,00	400,00
7	Serviço de remoção de central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 12.000 a 18.000 BTUS, com os materiais necessários para remoção</i>	UNIDADE	12	100,00	1.200,00
8	Serviço de remoção de central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 22.000 a 24.000 BTUS, com os materiais necessários para remoção</i>	UNIDADE	12	120,00	1.440,00
9	Serviço de remoção de central de ar tipo split de 30.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 30.000 BTUS, com os materiais necessários para remoção</i>	UNIDADE	12	150,00	1.800,00
10	Serviço de remoção de de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de remoção de central de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS, com os materiais necessários para remoção</i>	UNIDADE	5	73,15	365,75
11	Serviço de higienização de central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS com os materiais necessários para higienização.</i>	UNIDADE	50	68,97	3.448,50
12	Serviço de higienização de central de ar tipo split 12.000 a 18.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS om os materiais necessários para higienização.</i>	UNIDADE	50	79,80	3.990,00
13	Serviço de higienização de central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 22.000 a 24.000 BTUS om os materiais necessários para higienização.</i>	UNIDADE	50	79,80	3.990,00
14	Serviço de higienização de central de ar tipo split de 30.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar de 30.000 BTUS om os materiais necessários para higienização.</i>	UNIDADE	50	100,66	5.033,00
15	Serviço de higienização no sistema de refrigeração tipo eco split inverter 15.000 BTUS com os materiais necessários para higienização.	UNIDADE	50	99,64	4.982,00
16	Serviço de higienização no sistema de refrigeração tipo eco split inverter 30.000 BTUS om os materiais necessários para higienização.	UNIDADE	50	112,00	5.600,00
17	Serviço de higienização de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de higienização de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS com os materiais necessários para higienização.</i>	UNIDADE	12	78,96	947,52
18	Serviço de higienização de bebedouro, com os materiais necessários para higienização.	UNIDADE	40	69,16	2.766,40
19	Serviço de higienização de refrigerador, com os materiais necessários para higienização.	UNIDADE	40	83,55	3.342,00
20	Serviço de higienização de freezer, com os materiais necessários para higienização.	UNIDADE	40	83,58	3.343,20
21	Serviço de reposição de gás em central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS</i>	UNIDADE	50	73,81	3.690,50
22	Serviço de reposição de gás em central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS</i>	UNIDADE	50	73,81	3.690,50
23	Serviço de reposição de gás em central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS</i>	UNIDADE	50	73,81	3.690,50
24	Serviço de reposição de gás em central de ar tipo split de 30.000 BTUS - <i>Especificação: central de ar tipo split de 30.000 BTUS</i>	UNIDADE	50	106,62	5.331,00
25	Serviço de reposição de gás no sistema de refrigeração tipo eco split inverter 15.000 BTUS, gás R 10 cilindro 11,34kg	UNIDADE	50	100,50	5.025,00
26	Serviço de reposição de gás no sistema de refrigeração tipo eco split inverter 30.000 BTUS, gás R 10 cilindro 11,34kg	UNIDADE	50	117,47	5.873,50
27	Serviço de reposição de gás de central de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de reposição de gás de central de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS</i>	UNIDADE	12	106,24	1.274,88
28	Serviço de reposição de gás em bebedouro - <i>Especificação: serviço de reposição de gás em bebedouro.</i>	UNIDADE	40	93,80	3.752,00
29	Serviço de reposição de gás em refrigerador - <i>Especificação: serviço de reposição de gás de refrigerador</i>	UNIDADE	40	93,80	3.752,00
30	Serviço de reposição de gás em freezer - <i>Especificação: reposição de gás em freezer.</i>	UNIDADE	40	93,80	3.752,00
31	Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 7.000 a 9.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	30,10	1.505,00
32	Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 12.000 a 18.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	30,10	1.505,00
33	Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 22.000 a 24.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	30,10	1.505,00

34	Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 30.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de capacitor de central de ar tipo split de 30.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	30,10	1.505,00
35	Serviço de troca de capacitador no sistema de refrigeração tipo eco split inverter 15.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de capacitor com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	50,86	2.543,00
36	Serviço de troca de capacitor no sistema de refrigeração tipo eco split inverter 30.000 BTUS <i>Especificação: Serviço de troca de capacitor com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	51,80	2.590,00
37	Serviço de troca de capacitador de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de capacitor de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS com reposição de peças</i>	UNIDADE	12	45,02	540,24
38	Serviço de troca de sensor de temperatura e degelo com reposição de peças - <i>Especificação: Serviço de troca de sensor de temperatura de degelo com reposição de peças.</i>	UNIDADE	30	29,36	880,80
39	Serviço de troca de placa controladora de central de ar com reposição de peças - <i>Especificação: Serviço de troca de placa controladora de ar com reposição de peças.</i>	UNIDADE	50	72,52	3.626,00
40	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (condensadora) de 7.000 - <i>Especificação: Serviço de troca do ventilador da central de ar (condensadora) de 7.000 a 9.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	48,44	581,28
41	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (condensadora) de 12.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (condensadora) de 12.000 a 18.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	48,44	581,28
42	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (condensadora) de 22.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (condensadora) de 22.000 a 24.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	48,44	581,28
43	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (condensadora) de 30.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da de ar (condensadora) de 30.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	48,44	581,28
44	Serviço de motor do ventilador no sistema de refrigeração tipo eco split inverter (condensador) 15.000 BTUS <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da de ar (condensadora) de 15.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	64,09	769,08
45	Serviço motor do ventilador no sistema de refrigeração tipo eco split inverter (condensador) 30.000 BTUS <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da de ar (condensadora) de 15.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	70,26	843,12
46	Serviço de motor do ventilador de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de motor do ventilador de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS, com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	80,22	962,64
47	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 7.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 7.000 a 9.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	45,98	551,76
48	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 12.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 12.000 a 18.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	45,98	551,76
49	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 22.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 22.000 a 24.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	45,98	551,76
50	Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 30.000 - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 30.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	45,98	551,76
51	Serviço de motor do ventilador no sistema de refrigeração tipo eco split inverter (evaporador) 15.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 15.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	91,28	1.095,36
52	Serviço motor do ventilador no sistema de refrigeração tipo eco split inverter (evaporador) 30.000 BTUS <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador da central de ar (evaporadora) de 15.000 BTUS com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	115,00	1.380,00
53	Serviço de troca motor do ventilador de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor do ventilador de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS, com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	61,46	737,52
54	Serviço de troca de motor do ventilador - bebedouro e freezer com reposição de peças - <i>Especificação: bebedouro e freezer com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	78,82	945,84
55	Serviço de troca de motor compressor em central de ar de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor de central de ar de 7.000 a 9.000 BTUS com reposição de gás.</i>	UNIDADE	12	78,82	945,84
56	Serviço de troca de motor compressor em central de ar de 12.000 a 18.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor em central de ar de 12.000 a 18.000 BTUS com reposição de gás.</i>	UNIDADE	12	78,82	945,84

57	Serviço de troca de motor compressor em central de ar 22.000 a 24.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor de central de ar de 22.000 a 24.000 BTUS com reposição de gás.</i>	UNIDADE	12	78,82	945,84
58	Serviço de troca de motor compressor em central de ar 30.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor em central de ar 30.000 BTUS com reposição de gás.</i>	UNIDADE	12	82,07	984,84
59	Serviço de troca de motor compressor em ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS - <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 9.000 BTUS com reposição de gás.</i>	UNIDADE	12	49,56	594,72
60	Serviço de troca de motor compressor em bebedouro com reposição de peças. <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor em bebedouro com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	82,07	984,84
61	Serviço de troca de motor compressor em freezer com reposição de gás e filtro. - <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor em freezer com reposição de gás e filtro com reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	127,40	1.528,80
62	Serviço de troca de motor compressor em refrigerador com reposição de peças. <i>Especificação: Serviço de troca de motor compressor em refrigerador reposição de peças.</i>	UNIDADE	12	80,85	970,20
63	Serviço de troca de rele protetor térmico em refrigerador com reposição de peças. - <i>Especificação: Serviço de troca de rele protetor térmico de refrigerador com reposição de peças.</i>	UNIDADE	30	28,00	840,00
64	serviço de troca de filtro de ar 2, 16x48	UNIDADE	60	42,58	2.554,80
65	Serviço de troca de filtro de água em bebedouro com reposição de peças. - <i>Especificação: Serviço de troca de filtro de água em bebedouro com reposição de peças.</i>	UNIDADE	60	34,72	2.083,20
66	serviço de troca de blecaute e tubo isolante springer	UNIDADE	30	27,44	823,20
67	Serviço de troca de termostato em refrigerador com reposição de peças. - <i>Especificação: Serviço de troca termostato em refrigerador com reposição de peças.</i>	UNIDADE	20	34,72	694,40
68	Serviço de troca de termostatode freezer com reposição de peças. - <i>Especificação: Serviço de troca de termostato de freezer com reposição de peças.</i>	UNIDADE	20	84,00	1.680,00
69	Serviço de troca de termostato de ar condicionado tipo janela de 7.000 BTUS a 9.000 btus <i>Especificação: Serviço de troca de termostato de ar condicionado tipo janela de 7.000 BTUSa 9.000 btus, com reposição de peças.</i>	UNIDADE	10	68,26	682,60
70	Serviço de rede de duto no sistema de refrigeração tipo eco split inverter de 15.000 BTUS a 30.000 btus	UNIDADE	30	87,13	2.613,90
71	Serviços de revisão do sistema eletricos dos equipamentos com acabamentos, incluso material da contratada	UNIDADE	130	84,93	11.040,90
					148.947,93

LOTE 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMAS DE ALARME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de troca do DVR e HD e verificação das câmeras que não funcionam, com adequações e trocas para a melhoria da segurança	UNIDADE	20	200,00	4.000,00
2	Serviços de Instalação e programação de sistema de monitoramento eletrônico	UNIDADE	20	200,00	4.000,00
3	Serviços de Reformulação e troca dos alarmes para adequação e melhoria da segurança.	UNIDADE	20	220,00	4.400,00
4	Serviços de troca e instalação do interfone	UNIDADE	20	276,23	5.524,60
5	Manutenção Câmera VHD 3140 V com verificação da câmera que não funciona, com adequações e trocas para a melhoria da segurança	UNIDADE	50	194,00	9.700,00
6	Manutenção Câmera VHD 1120 B com verificação da câmera que não funciona, com adequações e trocas para a melhoria da segurança	UNIDADE	50	194,00	9.700,00
7	Manutenção Câmera VHD 1220 D com verificação da câmera que não funciona, com adequações e trocas para a melhoria da segurança	UNIDADE	50	194,00	9.700,00
8	Manutenção central de alarmes Monitorada Ctive 32 Duo	UNIDADE	20	161,00	3.220,00
9	Manutenção do sensor de proximidade	UNIDADE	20	200,00	4.000,00
10	Manutenção do sensor de porta	UNIDADE	30	160,88	4.826,40
11	Manutenção Câmera speed dome HDCVI com infravermelho zoom óptico 25X zoom digital 4X Full HD 1080p intelbras VHD 5225 SD IR	UNIDADE	10	210,00	2.100,00
12	Instalação power balun 16 canais Full HD c/aliment Vb 1016 Wp	UNIDADE	5	106,00	530,00

13	Instalação Central de alarme ANM 24 NET	UNIDADE	24	210,00	5.040,00
14	Manutenção Central PABX hibrida Impacta 16 intelbras	UNIDADE	5	213,60	1.068,00
15	Conector Cftv Video Balun	UNIDADE	100	38,00	3.800,00
16	Conector P4 Macho	UNIDADE	100	8,00	800,00
17	Caixa cabo de rede CAT5E blindado multilan F/UP 23350008	UNIDADE	5	1.900,00	9.500,00
18	Central de alarme ANM 24 NET	UNIDADE	24	450,00	10.800,00
19	Sensor Magnético XAS	UNIDADE	8	90,00	720,00
20	Sensor Passivo S-FIO	UNIDADE	5	230,00	1.150,00
21	Telefone Pleno S/CH	UNIDADE	14	85,00	1.190,00
22	Bateria Selada VRLA 12V 7AH XB 1270 Preto	UNIDADE	12	140,00	1.680,00
23	Teclado Lcd para central active tec 300	UNIDADE	10	170,00	1.700,00
24	Bateria Teclado tec 300	UNIDADE	20	12,00	240,00
25	Fonte chaveada Estabilizada 24v 20a chave 110/220v 500w	UNIDADE	30	120,00	3.600,00
					102.989,00

LOTE 04 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS DE VIDROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de implantação e fornecimento de molas de porta de vidro	UNIDADE	10	785,53	7.855,30
2	Serviços de implantação e fornecimento de ferragens de portas de vidros 10mm	UNIDADE	10	208,05	2.080,50
3	serviços de implementação e fornecimento de porta de vidro 10mm sistema light roldeh	UNIDADE	10	321,51	3.215,10
4	serviços de implementação e fornecimento de fechadura para porta de vidro 10 mm	UNIDADE	10	82,25	822,50
5	Manutenção do sensor de proximidade	UNIDADE	20	219,68	4.393,60
6	Manutenção do sensor de porta	UNIDADE	30	160,88	4.826,40
					23.193,40

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de referência;
- 3.2 Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas;
- 3.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços
- 3.4 Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas
- 3.5 Abertura e guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, deixando uma cópia sob a guarda da CONTRATANTE;
- 3.6 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- 3.7 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8 Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 3.9 Relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 3.10 Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 3.11 Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 3.12 Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;

CLÁUSULA QUARTA RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Será feito mediante atesto prestado pelo representante Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, conferência de cadernos com planilhas explicativas por

secretarias, com quantitativos e valores unitários/totais para cada secretaria, o qual fará oposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 5.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 5.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 5.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 5.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 5.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;**
- 6.5. Comunicar imediatamente A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 6.6. Cumprir as condições de prestação do serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 6.7. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 6.8. Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**

- 6.9 Responsabilizar pela qualidade dos serviços executados **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 6.10 Entregar o serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhado de nota fiscal;
- 6.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 6.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 6.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 6.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 6.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 6.20 Atender às solicitações de serviço enviadas pelo contratante, por meio das ordens de serviço, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- 6.21 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.
- 6.22 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.24 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
- 6.25 Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.
- 6.26 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.
- 6.27 **Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de rescisão do contrato.**
- 6.28 **Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando

- da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A entrega dos serviços será Ismael da Mota, CPF nº 019.513.422-34, no cargo de Assessor Técnico Especial IV e Roziney Araujo Guimarães, CPF nº 287.763.132-04, matrícula 58870, cargo agente de conservação, designadas a acompanharem e fiscalizar a execução da supracitada contratação, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços listados nesse instrumento. Todas as ocorrências relacionadas com a contratação deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização.
- 8.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:
- 8.3.1 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
 - 8.3.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 8.3.3 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
 - 8.3.4 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
 - 8.3.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - 8.3.6 Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 8.3.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1 As despesas destes serviços serão pagas com recursos oriundos próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob a rubrica: 13 122 0001 2 119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá e elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; 3.3.90.30.00 – material de consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1 Importa o presente contrato em R\$ 275.130,33 (duzentos e setenta e cinco mil cento e trinta reais e trinta e três centavos), do Pregão Presencial Nº 13/2023/CEL/FCCM/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da FCCM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária,

mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto prestado.

- 10.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 11.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 11.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 11.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 11.4.1 Pela prestação do serviço em desconforme com o especificado e aceito;
 - 11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 11.2 a 11.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;

- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023/CEL/FCCM/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal N.º 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 194/2021, bem como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 06 de Fevereiro de 2024

Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM
CONTRATANTE

BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA
CNPJ 42.122.046/0001-23
CONTRATADA